



Luiz André-Frísia

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Mario Pereira de Paulo Filho, Jose Victor Ribeiro Alencar, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Marcelo Mônica da Silva Rizzo, Mauricio Nogueira Righetti, Maria da Silva Geste (suplente convocada), Rita Elita Rosa da Costa, Bacchiani e Maria Helena Costa Cardozo (Presidente em Exercício). Ausente a conselheira Ana Cecilia Lins dos da Cruz, substituída pelo conselheiro Maria da Silva Geste.

Relatório

Trata-se de Ação de Indução de contribuições previdenciárias correspondente à parte dos empregados, da empresa e agências destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, relativos ao período de 06/1993 a 07/1995.

Segundo o Relatório Fiscal (fls. 74/95), constantes das graduações do presente lançamento, as remunerações contadas nas notas fiscais relativas à utilização de serviços de Locações Ltda, CNPJ nº 16.330.243/0001-28.

A Caixa Matius S/A foi considerada solidariamente responsável, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação original, por não ter comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração das seguranças incluída nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em face de devidamente autuada para tanto.

O presente lançamento subtraiu aquele objeto da NFLD 32.615.882-0, de 18/12/1998, emitida por decisão do CRPS conforme o acórdão nº 02/60243/2003, de 23/01/2003.

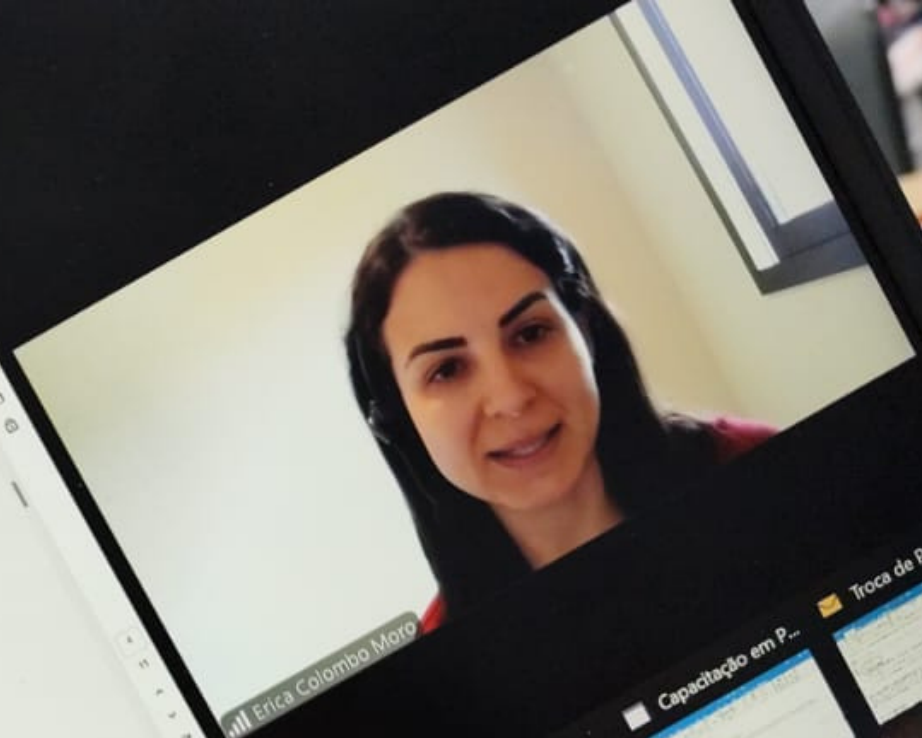
Em sessão plenária de 17/04/2012, foi julgado o Recurso Voluntário, proferindo-se o Acórdão nº 2403-01-212 (fls. 308/346), assim ementado:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Ponto de operação: 01/08/1993 a 11/07/1994
DECADÊNCIA





nan Andrade	Bianca Kuk	Keila	Alfredo Fernandes	Ricardo Lu
	Bianca Kuk	Keila	Alfredo Fernandes	Ricardo Luz
kugler	Adriano Souza	Dirlei do Rocio...	roalves	Rodrigo
	Adriano Souza	Dirlei do Rocio Dias Vicente	roalves	Rodrigo



Browser tabs: 1. 10200000000000000000, 2. 10200000000000000000, 3. 10200000000000000000, 4. 10200000000000000000, 5. 10200000000000000000, 6. 10200000000000000000

Address bar: Localizar texto no Documento

Document content:

Voto

Conselheiro Paulo Roberto Duarte Moreira, Relator

O Recurso Voluntário atende aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele tratao condecimento.

Preliminares

Recursos voluntários do contribuinte em epígrafe, que versam sobre matérias idênticas às que já se apresentaram liminares, foram julgados rejeitados por este Colegiado com base nas razões de decidir do presente processo, nas partes que se fundamentam li expostas, depois de analisadas as preliminares formuladas no processo n. 19538.720022/2011-82, Acórdão n. 3201.

Abilidade por ilegitimidade passiva

Prequestionamento, inexistente a respeito da alegada ilegitimidade passiva, arguida pela autoridade julgadora, não se apresenta para ser analisada, pois a decisão recorrida não se fundamenta sobre a matéria. Ademais, que a decisão recorrida não se fundamenta sobre a matéria, pois a decisão recorrida não se fundamenta sobre a matéria.

Taskbar icons: Microsoft Edge, File Explorer, Google Chrome, Microsoft Word, Microsoft Excel, Outlook, etc.

System tray: 30°C, Network, Volume, etc.

Taskbar: RES: PROPOSTA, Alinhamento - Tr..., Analista Tributári..., Capacitação em P..., Troca de Pos...

Keyboard: Dell, PrtSc, F10, Home, F11, End, F12, 9, 0, *

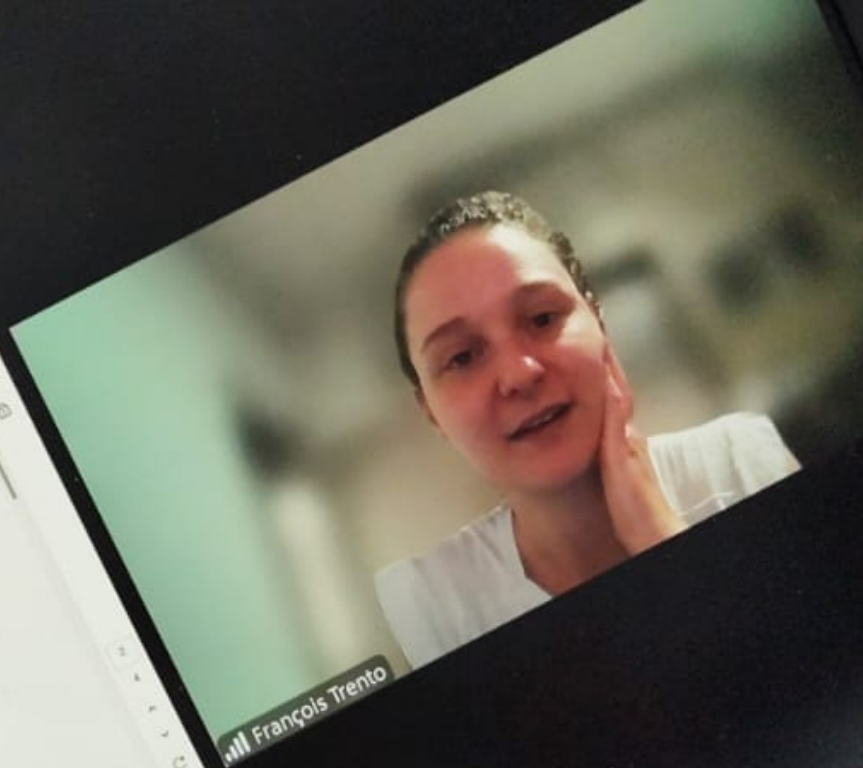


Trata-se de Recurso Especial interposto pelo sujeito passivo contra o Acórdão n.º 2301-005-414, e-fls. 672 a 685, proferido pela 3ª Câmara 1ª Turma Ordinária da 2ª Seção do CARF, em 4 de julho de 2018, no qual restou consignado o seguinte trecho da ementa, fls. 672 e seguintes:

DE CARF ME
Fl. 2 de Acórdão n.º 9202-010-002 - CSRP/2ª Turma
Processo nº 13.562.000369/2008-79

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/09/2008 a 30/06/2009
NULIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Não se apresentando as causas elencadas no artigo 59 do Decreto nº 70.233/72, não há falar em nulidade no processo administrativo fiscal.

ANULAÇÃO DE NF/LD POR VÍCIO FORMAL. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO
O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.



31°C

DELL